Estratégia Concursos

Aula 00

DPE-RO(Técnico Administrativo) Passo Estratégico de Direito Processual Civil 2021(Pós-Edital)

Autor:
Equipe Thaís Rumstain, Murilo Soares

17 de Outubro de 2021

DOS DEVERES DAS PARTES E DE SEUS PROCURADORES. DOS PROCURADORES.

Sumário

Análise Estatística 1

Roteiro de revisão e pontos do assunto que merecem destaque 2

Questões estratégicas 22

Questionário de revisão e aperfeiçoamento 27

Perguntas 27

Perguntas com respostas 27

Lista de Questões Estratégicas 29

Gabarito 31

APRESENTAÇÃO

Olá!

Meu nome é **Thaís Rumstain** e, com imensa satisfação, serei a analista de ***Direito Processual Civil*** do ***Passo Estratégico***!

Para conhecer um pouco sobre mim, sou mestra em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina, com pós-graduação em Processo Civil e mais de dez anos atuando como advogada de contencioso cível como Gerente Jurídica na área securitária e responsabilidade civil, professora convidada de pós-graduação em direito securitário, ministrando a disciplina de responsabilidade civil. Também sou analista do Passo Estratégico de Direito Civil, Empresarial e Consumidor, além de atuar como Coach para alunos que se preparam para o Exame da OAB.

Estou extremamente feliz de ter a oportunidade de trabalhar na equipe do ***Passo Estratégico***, porque tenho certeza de que nossas aulas, relatórios e simulados são uma preparação DIFERENCIADA aos nossos alunos!

Serei sua parceira no ***Passo Estratégico*** e irei auxiliá-lo a alcançar a aprovação para o cargo de **TÉCNICO ADMINISTRATIVO – DPE RO**, que será realizado pela banca **CESPE**.

Sem mais delongas, vamos conquistar sua vaga?!

Ah! Não se esqueça de me seguir no Instagram!

*HTTPS://WWW.INSTAGRAM.COM/PROFESSORATHAISRUMSTAIN*ANÁLISE ESTATÍSTICA

Assunto	Grau de incidência em concursos similares CESPE
Atos Processuais	50,00%
Partes e Procuradores	**27,27%**
Deveres das partes e procuradores capacidade processual	13,64%
Nulidades	4,55%
Formação, Suspensão e Extinção	4,55%
Procedimento Comum. Petição Inicial, Contestação, Reconvenção, Revelia.	0,00%
Juizado Especial Cível	0,00%

ROTEIRO DE REVISÃO E PONTOS DO ASSUNTO QUE MERECEM DESTAQUE

DEVERES DAS PARTES E DOS PROCURADORES

Este tema se divide em quatro assuntos e que revisaremos separadamente cada um deles:

i) deveres;

ii) responsabilidade das partes por dano processual;

iii) despesas e

iv) gratuidade da justiça.

DEVERES

- Todo o trâmite processual deve ser percorrido de maneira íntegra, com observância das regras de probidade e com os atos judiciais e pessoais praticados de forma honesta, por todos os envolvidos.

- O NCPC, em seu art. 77 e incisos, prevê alguns deveres que deverão ser observados por todas as partes que de alguma forma participam do processo. Vejamos:

> Art. 77. Além de outros previstos neste Código, são deveres das partes, de seus procuradores e de todos aqueles que de qualquer forma participem do processo:
>
> I - expor os fatos em juízo conforme a verdade;
>
> II - não formular pretensão ou de apresentar defesa quando cientes de que são destituídas de fundamento;
>
> III - não produzir provas e não praticar atos inúteis ou desnecessários à declaração ou à defesa do direito;
>
> IV - cumprir com exatidão as decisões jurisdicionais, de natureza provisória ou final, e não criar embaraços à sua efetivação;
>
> V - declinar, no primeiro momento que lhes couber falar nos autos, o endereço residencial ou profissional onde receberão intimações, atualizando essa informação sempre que ocorrer qualquer modificação temporária ou definitiva;
>
> VI - não praticar inovação ilegal no estado de fato de bem ou direito litigioso.

- O disposto no artigo e incisos acima refletem em deveres de probidade, veracidade, lealdade e boa fé. Vale ressaltar que os deveres de lealdade e de boa-fé são basilares no processo civil e estão previstos no NCPC em seu art. 5°.

> Art. 5°. Aquele que de qualquer forma participa do processo deve comportar-se de acordo com a boa-fé.

- Em análise individual aos incisos supracitados, podemos concluir que o inciso I trata do dever das partes de sempre expor a verdade dos fatos, assim como não omitir fatos relativos à demanda.

- O inciso II trata da proibição às partes de trazer argumentos sem qualquer fundamento de fato ou de direito.

- Com relação ao inciso III, fica estabelecido que é defeso às partes trazer ao processo provas que não terão utilidade, devendo-se ainda agir com objetividade quanto à comprovação de suas alegações.

- Já no inciso IV fica estabelecido que as partes devem cumprir fielmente as decisões provenientes do juízo, sejam elas provisórias ou finais, bem como não atrapalhar o seu correto cumprimento.
- De acordo com o inciso V, as partes devem informar desde o início de sua participação no processo o endereço onde receberão as intimações, bem como de manter o mesmo atualizado, incluindo-se o endereço eletrônico do procurador.

- E, por fim, o inciso VI declara ser proibida a alteração, em qualquer grau de jurisdição, do estado da coisa litigiosa sem autorização do juízo.

- Ocorrendo alguma das violações acima expostas, o juiz advertirá as partes de que o **não cumprimento das decisões jurisdicionais, a criação de embaraços à efetivação do processo ou a inovação ilegal no estado de fato ou do bem litigioso**, pode ser punido como ato atentatório à dignidade da justiça, conforme ordena o paragrafo 1°. do art. 77, que estabelece:

> §1°. Nas hipóteses dos incisos IV e VI, o juiz advertirá qualquer das pessoas mencionadas no caput de que sua conduta poderá ser punida como ato atentatório à dignidade da justiça.

- Caso a parte insista na falta, poderá o juiz aplicar uma multa de até 20% sobre o valor da causa, tendo a mesma vencido ou perdido o processo, e, deixando de ocorrer o pagamento da multa, a parte será inscrita na dívida ativa, para ser cobrada como execução fiscal. Tais previsões se encontram nos parágrafos 2° e 3° do artigo 77 do NCPC:

> §2°. A violação ao disposto nos incisos IV e VI constitui ato atentatório à dignidade da justiça, devendo o juiz, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicar ao responsável multa de até vinte por cento do valor da causa, de acordo com a gravidade da conduta.
>
> §3°. Não sendo paga no prazo a ser fixado pelo juiz, a multa prevista no § 2o será inscrita como dívida ativa da União ou do Estado após o trânsito em julgado da decisão que a fixou, e sua execução observará o procedimento da execução fiscal, revertendo-se aos fundos previstos no art. 97.

- O parágrafo 4°, do art. 77, CPC, estabelece que a multa por ato atentatório à dignidade da justiça independe da multa pelo não cumprimento espontâneo da sentença no prazo de 15 dias (art. 523, §1°, do NCPC) e, ainda, da multa coercitiva no caso de a sentença não conter um valor pecuniário, mas determinar alguma obrigação de fazer ou não fazer (art. 536, §1°, do NCPC).

> §4°. A multa estabelecida no §2° poderá ser fixada independentemente da incidência das previstas nos artigos 523, § 1°, e 536, § 1°.

- Ainda sobre as multas, caso o valor seja baixo ou quando não puder ser estimado, não se pode aplicar a multa de até 20%. Nestes casos o parágrafo 5° ordena que o magistrado aplique a multa de acordo com seu critério em valor de até 10 vezes o salário mínimo.

> § 5°. Quando o valor da causa for irrisório ou inestimável, a multa prevista no § 2° poderá ser fixada em até 10 (dez) vezes o valor do salário-mínimo.

- A multa do parágrafo 2°, do art. 77, do NCPC não se aplica aos Advogados, à Defensoria Pública e nem aos membros do Ministério Público, pois para eles há regras disciplinares específicas.

> § 6°. Aos advogados públicos ou privados e aos membros da Defensoria Pública e do Ministério Público não se aplica o disposto nos §§ 2° a 5°, devendo eventual responsabilidade disciplinar ser apurada pelo respectivo órgão de classe ou corregedoria, ao qual o juiz oficiará.

- Além da multa, em caso de inovação ilegal no estado de fato ou de bem ou direito litigioso, o juiz ordenará o restabelecimento do estado anterior bem como impossibilitará a manifestação da parte até a regularização do problema. Sobre isso aduz o parágrafo 2° do artigo 77, CPC:

> §7°. Reconhecida violação ao disposto no inciso VI, o juiz determinará o restabelecimento do estado anterior, podendo, ainda, proibir a parte de falar nos autos até a purgação do atentado, sem prejuízo da aplicação do § 2°.

- Por fim, o parágrafo 8°, CPC, define que:

> §8°. O representante judicial da parte não pode ser compelido a cumprir decisão em seu lugar.

- As partes e todos que atuem no processo são proibidos de utilizar expressões ofensivas nos autos. Em caso de ocorrência desse fato o juiz usará de advertência e,

após continuidade do ato, poderá cassar a palavra, além de mandar riscar dos autos os termos problemáticos, fornecendo à parte prejudicada cópia de termo com descrição das palavras usadas, caso seja requerido, conforme decreta o art. 78, do NCPC.

RESPONSABILIDADE DAS PARTES POR DANO PROCESSUAL

- O DANO PROCESSUAL previsto nos artigos 79 e 80 é proveniente de litigância de má-fé, ou seja, caso os sujeitos do processo, não só as partes, mas todos os que dele participarem, agirem de maneira desonesta, poderão ser condenados pelo dano previsto no Art. 79 do NCPC, que diz:

> Art. 79. Responde por perdas e danos aquele que litigar de má-fé como autor, réu ou interveniente.

- O artigo 80 do NCPC cita algumas atitudes capazes de gerar responsabilidade por dano processual. O artigo é autoexplicativo, e apenas exemplificativo (não taxativo), pois existem outras hipóteses caracterizadoras de má-fé ao longo do Código de Processo Civil. Vejamos:

> Art. 80. Considera-se litigante de má-fé aquele que:
>
> I - deduzir pretensão ou defesa contra texto expresso de lei ou fato incontroverso;
>
> II - alterar a verdade dos fatos;
>
> III - usar do processo para conseguir objetivo ilegal;
>
> IV - opuser resistência injustificada ao andamento do processo;
>
> V - proceder de modo temerário em qualquer incidente ou ato do processo;
>
> VI - provocar incidente manifestamente infundado;
>
> VII - interpuser recurso com intuito manifestamente protelatório.

- Ao contrário da multa ocasionada por ato atentatório à justiça, e que a indenização é recolhida aos cofres públicos, no caso da litigância de má-fé, o valor indenizatório é direcionado à parte contrária, vítima do ato processual condenável. Além disso, a multa deverá obedecer, via de regra, a proporção de 1% a 10% do valor atualizado da causa. Em se tratando de um valor da causa ínfimo ou inestimável, poderá ser fixado pelo Juiz um valor indenizatório de até 10 salários mínimos. Tais procedimentos estão previstos no art. 81 e parágrafos do NCPC.

> Art. 81. De ofício ou a requerimento, o juiz condenará o litigante de má-fé a pagar multa, que deverá ser superior a um por cento e inferior a dez por cento do valor corrigido da causa, a **indenizar a parte contrária pelos prejuízos que esta sofreu e a arcar com os honorários advocatícios e com todas as despesas que efetuou**.
>
> §1º. Quando forem 2 (dois) ou mais os litigantes de má-fé**, o juiz condenará cada um na proporção de seu respectivo interesse na causa ou solidariamente** aqueles que se coligaram para lesar a parte contrária.
>
> §2º. Quando o valor da causa for irrisório ou inestimável, a multa poderá ser fixada em até 10 (dez) vezes o valor do salário-mínimo.
>
> §3º. O valor da indenização será fixado pelo juiz ou, caso não seja possível mensurá-lo, liquidado por arbitramento ou pelo procedimento comum, nos próprios autos.

DESPESAS, HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E MULTAS

- A dinâmica do processo judicial tem um custo, que será pago na sucumbência daquele que perde o processo, porém, existe a necessidade de pagamentos instantâneos no percurso processual, os quais serão pagos da seguinte forma: A parte que requerer uma medida paga a mesma; Se o ato processual for requerido por ambas as partes haverá rateio; Caso o ato seja ordenado pelo juiz ou requerido pelo Ministério Público à parte autora caberá o pagamento; Em caso de justiça gratuita, os atos processuais serão pagos pela parte derrotada ao fim do processo. O artigo 82 do NCPC trata do tema.

> Art. 82. Salvo as disposições concernentes à gratuidade da justiça, incumbe às partes prover as despesas dos atos que realizarem ou requererem no processo, antecipando-lhes o pagamento, desde o início até a sentença final ou, na execução, até a plena satisfação do direito reconhecido no título.
>
> § 1°. Incumbe ao autor adiantar as despesas relativas a ato cuja realização o juiz determinar de ofício ou a requerimento do

> Ministério Público, quando sua intervenção ocorrer como fiscal da ordem jurídica.
>
> § 2º. A sentença condenará o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou.

- As despesas processuais que deverão ser adiantadas no curso do processo estão previstas no art. 84 do NCPC que diz: **"As despesas abrangem as custas dos atos do processo, a indenização de viagem, a remuneração do assistente técnico e a diária de testemunha."**

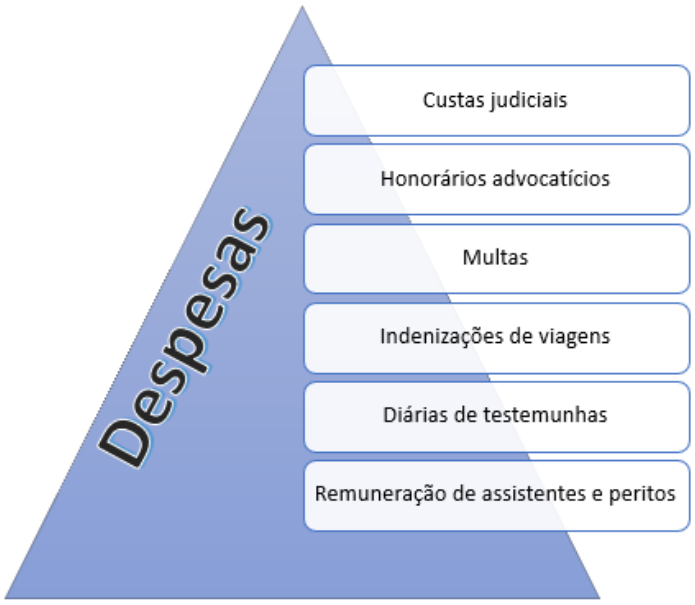

- Havendo sucumbência reciproca, ou seja, ambas as partes forem vencedoras e vencidas em algum ponto do processo, as despesas processuais deverão ser rateadas proporcionalmente entre os litigantes. Caso uma das partes seja sucumbente em parte ínfima do processo, proporção que fica a critério do Juiz, a parte com a derrota maior deverá ficar com toda despesa. Conforme dito, cabe ao Juiz subjetivamente decidir se a derrota é mínima ou não, haja vista a imprecisão legislativa sobre o tema. O dispositivo que trata do assunto aduz:

> Art. 86. Se cada litigante for, em parte, vencedor e vencido, serão proporcionalmente distribuídas entre eles as despesas.
>
> Parágrafo único. Se um litigante sucumbir em parte mínima do pedido, o outro responderá, por inteiro, pelas despesas e pelos honorários.

- Nos processos de jurisdição voluntária, onde não há sucumbência propriamente dita, o valor das despesas será adiantado pelo requerente e rateado ao fim do processo pelos interessados, conforme mandamento do art. 88 do NCPC.

- Assim como no caso da jurisdição voluntária, em se tratando de juízo divisório, onde são fixados limites ao que antes era comum, como num condomínio por exemplo, as partes arcarão com os custos processuais, havendo no caso da jurisdição voluntaria o rateio proporcional ao que cada um tem direito na ação, conforme leciona o Art. 89: **"Nos juízos divisórios, não havendo litígio, os interessados pagarão as despesas proporcionalmente a seus quinhões."**

- Em se tratando de atos processuais praticados pela Fazenda Pública, pelo Ministério Público ou pela Defensoria Pública não se aplica a regra do adiantamento e as despesas serão pagas apenas ao final do processo pelo vencido. Caso haja necessidade de realização de perícia, a realização de prova técnica poderá ser feita por entidade pública, ou, se havendo previsão orçamentária, os valores adiantados serão pagos pelos cofres públicos, conforme disposto no art. 91, NCPC, que diz:

> Art. 91. As despesas dos atos processuais praticados a requerimento da Fazenda Pública, do Ministério Público ou da Defensoria Pública serão pagas ao final pelo vencido.
>
> §1°. As perícias requeridas pela Fazenda Pública, pelo Ministério Público ou pela Defensoria Pública poderão ser realizadas por entidade pública ou, havendo previsão orçamentária, ter os valores adiantados por aquele que requerer a prova.
>
> §2°. Não havendo previsão orçamentária no exercício financeiro para adiantamento dos honorários periciais, eles serão pagos no exercício seguinte ou ao final, pelo vencido, caso o processo se encerre antes do adiantamento a ser feito pelo ente público.

- Caso haja algum problema que interfira na realização de ato judicial, ocasionando seu adiamento ou repetição, a parte responsável pela atitude faltosa arcará com as despesas do ato. É o que preceitua o art. Art. 93 do NCPC, quando diz que: **"As despesas de atos adiados ou cuja repetição for necessária ficarão a cargo da parte,**

do auxiliar da justiça, do órgão do Ministério Público ou da Defensoria Pública ou do juiz que, sem justo motivo, houver dado causa ao adiamento ou à repetição."

- No que concerne ao assistido, sua sucumbência será suportada por seu assistente, conforme previsão legal do Art. 94: "Se o assistido for vencido, o assistente será condenado ao pagamento das custas em proporção à atividade que houver exercido no processo."

- O assistente técnico, nomeado pelas partes para acompanhar tecnicamente a perícia, e o perito nomeado pelo Juiz para a produção de prova, terão seus pagamentos de modo diverso. Cada parte pagará o seu assistente técnico e o perito será pago pela parte que requerer a realização da prova. Em se tratando de perícia determinada pelo Juiz ou requerida por ambas as partes, estas ratearão o valor.

- Quando a perícia se der em processo com justiça gratuita, ela será custeada com recursos dos entes públicos e realizada ou por servidor do Poder Judiciário ou por órgão público conveniado, podendo ser paga com recursos do orçamento público federal ou estadual, quando realizado por particular, de acordo com tabela remuneratória previamente fixada.

- Vale a pena a leitura do dispositivo que trata da perícia no NCPC, que dispõe:

> Art. 95. Cada parte adiantará a remuneração do assistente técnico que houver indicado, sendo a do perito adiantada pela parte que houver requerido a perícia ou rateada quando a perícia for determinada de ofício ou requerida por ambas as partes.
>
> § 1º. O juiz poderá determinar que a parte responsável pelo pagamento dos honorários do perito deposite em juízo o valor correspondente.
>
> § 2º. A quantia recolhida em depósito bancário à ordem do juízo será corrigida monetariamente e paga de acordo com o art. 465, § 4o.
>
> § 3º. Quando o pagamento da perícia for de responsabilidade de beneficiário de gratuidade da justiça, ela poderá ser:

> I - custeada com recursos alocados no orçamento do ente público e realizada por servidor do Poder Judiciário ou por órgão público conveniado;
>
> II - paga com recursos alocados no orçamento da União, do Estado ou do Distrito Federal, no caso de ser realizada por particular, hipótese em que o valor será fixado conforme tabela do tribunal respectivo ou, em caso de sua omissão, do Conselho Nacional de Justiça.
>
> § 4º. Na hipótese do § 3o, o juiz, após o trânsito em julgado da decisão final, oficiará a Fazenda Pública para que promova, contra quem tiver sido condenado ao pagamento das despesas processuais, a execução dos valores gastos com a perícia particular ou com a utilização de servidor público ou da estrutura de órgão público, observando-se, caso o responsável pelo pagamento das despesas seja beneficiário de gratuidade da justiça, o disposto no art. 98, § 2o.
>
> § 5º. Para fins de aplicação do § 3o, é vedada a utilização de recursos do fundo de custeio da Defensoria Pública.

HONORÁRIO DO ADVOGADO

- Em relação aos honorários do advogado, as possibilidades de arbitramento foram ampliadas. O Art. 34 Do CPC/73 determinava que os honorários aplicavam-se à: "reconvenção, à oposição, à ação declaratória incidental e aos procedimentos de jurisdição voluntária, no que couber, as disposições constantes desta seção." Agora, as possibilidades foram ampliadas, conforme consta no Art. 85, § 1°: "§ 1° São devidos honorários advocatícios na reconvenção, no cumprimento de sentença, provisório ou definitivo, na execução, resistida ou não, e nos recursos interpostos, cumulativamente."

- O artigo 85 do NCPC trata da questão dos honorários advocatícios, analisando apenas aqueles fixados na sentença pelo magistrado, pagos pelo vencido ao vencedor, desconsiderando no momento os honorários contratuais, pago pela parte ao seu patrono, os quais, via de regra, não são discutidos na sentença.

- Ao prolatar a sentença, o magistrado deverá fixar o valor relativo aos honorários do advogado da parte vencedora, a ser pago pelo vencido, conforme expressa o art. 85 do NCPC, que diz: **"A sentença condenará o vencido a pagar honorários ao advogado do vencedor."**

- Os honorários advocatícios não são devidos apenas quando prolatada a sentença de mérito, existem outros momentos processuais em que pode ser cobrado o valor devido ao Advogado. Tais cobranças se darão de maneira cumulativa, ou seja, ao final do processo os honorários de todas as fases são somados. Como exemplo de fases passíveis de cobrança de honorários, podemos citar: Na reconvenção; no cumprimento da sentença, provisória ou definitiva; na execução; nos recursos interpostos. Estabelece o parágrafo 1° do art. 85 do NCPC trata do tema: **"São devidos honorários advocatícios na reconvenção, no cumprimento de sentença, provisório ou definitivo, na execução, resistida ou não, e nos recursos interpostos, cumulativamente."**

- Importante inovação do novo CPC diz respeito aos honorários a serem fixados quando da interposição de recursos. Em razão de divergência quanto a aplicação desses honorários, o STJ editou o enunciado administrativo n. 7: "*Somente nos recursos interpostos contra* **decisão publicada** *a partir de 18 de março de 2016, será possível o arbitramento de honorários sucumbenciais recursais na forma do art. 85, § 11, do novo CPC*".

- Os honorários advocatícios poderão ser fixados entre 10% e 20% do valor da causa, do proveito econômico obtido ou do valor da condenação, nas ações entre particulares. É o que trata o parágrafo 2° do art. 85, que dispõe:

> §2°. Os honorários serão fixados entre o mínimo de dez e o máximo de vinte por cento sobre o valor da condenação, do proveito econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa, atendidos:
>
> I - o grau de zelo do profissional;
>
> II - o lugar de prestação do serviço;
>
> III - a natureza e a importância da causa;

> IV - o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço.

- Importante! Quando uma das partes for a Fazenda Pública há regras específicas para a fixação de honorários, que são bem colocadas no parágrafo 3º do art. 85, NCPC:

> §3°. Nas causas em que a Fazenda Pública for parte, a fixação dos honorários observará os critérios estabelecidos nos incisos I a IV do § 2o e os seguintes percentuais:
>
> I - mínimo de dez e máximo de vinte por cento sobre o valor da condenação ou do proveito econômico obtido até 200 (duzentos) salários-mínimos;
>
> II - mínimo de oito e máximo de dez por cento sobre o valor da condenação ou do proveito econômico obtido acima de 200 (duzentos) salários-mínimos até 2.000 (dois mil) salários-mínimos;
>
> III - mínimo de cinco e máximo de oito por cento sobre o valor da condenação ou do proveito econômico obtido acima de 2.000 (dois mil) salários-mínimos até 20.000 (vinte mil) salários-mínimos;
>
> IV - mínimo de três e máximo de cinco por cento sobre o valor da condenação ou do proveito econômico obtido acima de 20.000 (vinte mil) salários-mínimos até 100.000 (cem mil) salários-mínimos;
>
> V - mínimo de um e máximo de três por cento sobre o valor da condenação ou do proveito econômico obtido acima de 100.000 (cem mil) salários-mínimos.

- Além dos casos de fixação de honorários supracitados, existem situações nas quais o valor da causa é imensurável ou irrisório. Nesses casos, o Juiz fixará o valor dos honorários fazendo uma analise subjetiva do trabalho do causídico. Dentre os critérios podemos destacar:

> i) O zelo do profissional;
>
> ii) O lugar de prestação do serviço;
>
> iii) A natureza e a importância da causa;
>
> iv) O trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o serviço.

- A previsão de honorários no caso de prática de ato ilícito é prevista no parágrafo 9º do artigo 85 do NCPC, que estabelece que **"Na ação de indenização por ato ilícito contra pessoa, o percentual de honorários incidirá sobre a soma das prestações vencidas acrescida de 12 (doze) prestações vincendas."**

- Os incisos seguintes tratam de regras específicas, motivo pelo qual vale a pena a leitura.

> § 10. Nos casos de perda do objeto, os honorários serão devidos por quem deu causa ao processo.
>
> § 11. O tribunal, ao julgar recurso, majorará os honorários fixados anteriormente levando em conta o trabalho adicional realizado em grau recursal, observando, conforme o caso, o disposto nos §§ 2o a 6o, sendo vedado ao tribunal, no cômputo geral da fixação de honorários devidos ao advogado do vencedor, ultrapassar os respectivos limites estabelecidos nos §§ 2o e 3o para a fase de conhecimento.
>
> § 12. Os honorários referidos no § 11 são cumuláveis com multas e outras sanções processuais, inclusive as previstas no art. 77.
>
> § 13. As verbas de sucumbência arbitradas em embargos à execução rejeitados ou julgados improcedentes e em fase de cumprimento de sentença serão acrescidas no valor do débito principal, para todos os efeitos legais.
>
> § 14. Os honorários constituem direito do advogado e têm natureza alimentar, com os mesmos privilégios dos créditos oriundos da legislação do trabalho, sendo vedada a compensação em caso de sucumbência parcial.
>
> § 15. O advogado pode requerer que o pagamento dos honorários que lhe caibam seja efetuado em favor da sociedade de advogados que integra na qualidade de sócio, aplicando-se à hipótese o disposto no § 14.
>
> § 16. Quando os honorários forem fixados em quantia certa, os juros moratórios incidirão a partir da data do trânsito em julgado da decisão.

> § 17. Os honorários serão devidos quando o advogado atuar em causa própria.
>
> § 18. Caso a decisão transitada em julgado seja omissa quanto ao direito aos honorários ou ao seu valor, é cabível ação autônoma para sua definição e cobrança.
>
> § 19. Os advogados públicos perceberão honorários de sucumbência, nos termos da lei.

- Daremos destaque ao parágrafo 18, por se tratar de mais uma inovação em relação aos honorários, trazendo a possibilidade de ajuizamento de ação própria, para a fixação de honorários advocatícios, quase o Tribunal tenha "esquecido" de fixa-los no momento da decisão. Confira:

> "§ 18. Caso a decisão transitada em julgado seja omissa quanto ao direito aos honorários ou ao seu valor, é cabível ação autônoma para sua definição e cobrança."

- No início de um processo movido por estrangeiro ou brasileiro que residam fora do país, ou quando uma pessoa que, embora esteja residindo no Brasil, passe a morar no exterior no curso do processo, será exigido o pagamento de uma garantia chamada de **"caução"**. Essa garantia constitui um valor ou bem dado em garantia para quaisquer responsabilidades futuras, inclusive para **garantir o pagamento das despesas e de honorários advocatícios, no caso de a parte autora sair vencida na demanda**.

- A exigência de caução passou a ser necessária após as crescentes ocorrências de problemas relativos às pessoas nas situações acima expostas, que após se utilizarem do poder judiciário brasileiro, saiam do país sem qualquer pagamento e dificultando e até mesmo, inviabilizando a cobrança.

- Porém, como exceções à regra, citamos os seguintes casos:

v) Não se exige caução quando a situação do não residente está coberta por acordo ou de tratado internacional em que os Estados signatários dispensem a exigência;

vi) Não se exige caução do não residente nas ações de execução de título extrajudicial e no cumprimento de sentenças;

vii) Não se exige caução não residente estrangeiro nas ações de reconvenção.

- Sobre a caução exigida para aquele que não reside no país, bem como suas exceções, estão estabelecidas no NCPC em seu art. 83, expõe:

> Art. 83. O autor, brasileiro ou estrangeiro, que residir fora do Brasil ou deixar de residir no país ao longo da tramitação de processo prestará caução suficiente ao pagamento das custas e dos honorários de advogado da parte contrária nas ações que propuser, se não tiver no Brasil bens imóveis que lhes assegurem o pagamento.
>
> § 1º. Não se exigirá a caução de que trata o caput:
>
> I - quando houver dispensa prevista em acordo ou tratado internacional de que o Brasil faz parte;
>
> II - na execução fundada em título extrajudicial e no cumprimento de sentença;
>
> III - na reconvenção.
>
> § 2º. Verificando-se no trâmite do processo que se desfalcou a garantia, poderá o interessado exigir reforço da caução, justificando seu pedido com a indicação da depreciação do bem dado em garantia e a importância do reforço que pretende obter.

E a gratuidade da Justiça???

- A gratuidade da justiça é um benefício que tem por objetivo garantir o acesso ao judiciário, permitindo que aqueles que não possam arcar com os custos do processo não sejam impedidos de a acionar o judiciário ou exercer o direito de defesa.

- O artigo 98 do CPC prevê que àqueles que se encontrarem em situação de insuficiência de recursos para efetuar o pagamento das custas, despesas processuais ou honorários advocatícios, terão direito à gratuidade de Justiça, de acordo com as regras definidas na Lei 1050/60, que fixa as regras para a concessão da assistência judiciária.

> Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei.
>
> § 1°. A gratuidade da justiça compreende:
>
> I - as taxas ou as custas judiciais;
>
> II - os selos postais;
>
> III - as despesas com publicação na imprensa oficial, dispensando-se a publicação em outros meios;
>
> IV - a indenização devida à testemunha que, quando empregada, receberá do empregador salário integral, como se em serviço estivesse;
>
> V - as despesas com a realização de exame de código genético - DNA e de outros exames considerados essenciais;
>
> VI - os honorários do advogado e do perito e a remuneração do intérprete ou do tradutor nomeado para apresentação de versão em português de documento redigido em língua estrangeira;
>
> VII - o custo com a elaboração de memória de cálculo, quando exigida para instauração da execução;
>
> VIII - os depósitos previstos em lei para interposição de recurso, para propositura de ação e para a prática de outros atos processuais inerentes ao exercício da ampla defesa e do contraditório;

> IX - os emolumentos devidos a notários ou registradores em decorrência da prática de registro, averbação ou qualquer outro ato notarial necessário à efetivação de decisão judicial ou à continuidade de processo judicial no qual o benefício tenha sido concedido.

- O pedido deverá ser formulado na petição inicial (autor), na apresentação da defesa (réu) ou na primeira oportunidade em que se manifestar no processo (terceiro interessado), permitindo-se, ainda, que o pedido ocorra de forma superveniente, no curso do processo, conforme estabelece o artigo 99, CPC:

> Art. 99. O pedido de gratuidade da justiça pode ser formulado na petição inicial, na contestação, na petição para ingresso de terceiro no processo ou em recurso.
>
> § 1o Se superveniente à primeira manifestação da parte na instância, o pedido poderá ser formulado por petição simples, nos autos do próprio processo, e não suspenderá seu curso.
>
> § 2o O juiz somente poderá indeferir o pedido se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade, devendo, antes de indeferir o pedido, determinar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos.
>
> § 3o Presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural.
>
> § 4o A assistência do requerente por advogado particular não impede a concessão de gratuidade da justiça.
>
> § 5o Na hipótese do § 4o, o recurso que verse exclusivamente sobre valor de honorários de sucumbência fixados em favor do advogado de beneficiário estará sujeito a preparo, salvo se o próprio advogado demonstrar que tem direito à gratuidade.
>
> § 6o O direito à gratuidade da justiça é pessoal, não se estendendo a litisconsorte ou a sucessor do beneficiário, salvo requerimento e deferimento expressos.
>
> § 7o Requerida a concessão de gratuidade da justiça em recurso, o recorrente estará dispensado de comprovar o recolhimento do

> preparo, incumbindo ao relator, neste caso, apreciar o requerimento e, se indeferi-lo, fixar prazo para realização do recolhimento.

- A parte contrária poderá impugnar o pedido de concessão do benefício e, em caso de indeferimento pelo juiz, a parte poderá interpor recurso de agravo de instrumento, previsto no rol do artigo 1.015, CPC, exceto quando a decisão for proferida em sentença, caso em que o recurso cabível será a apelação.

QUESTÕES ESTRATÉGICAS

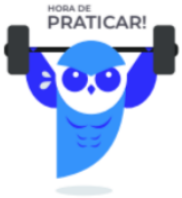

1.(2017 – CESPE - TRF - 1ª REGIÃO) Conforme o Código de Processo Civil vigente, julgue o item seguinte, a respeito da função jurisdicional, dos deveres das partes e de procuradores, do litisconsórcio e da assistência.

Procurador estadual que crie embaraços à efetivação de decisão judicial estará sujeito à aplicação de multa pela prática de ato atentatório à dignidade da justiça.

Errado. O Procurador estadual é um Advogado público, por isso não se sujeita à multa em questão, conforme mandamento do art. 77, § 6° do NCPC.

> **Art. 77. Além de outros previstos neste Código, são deveres das partes, de seus procuradores e de todos aqueles que de qualquer forma participem do processo:**
>
> **§ 6°. Aos advogados públicos ou privados e aos membros da Defensoria Pública e do Ministério Público não se aplica o disposto nos §§ 2o a 5o, devendo eventual responsabilidade disciplinar ser apurada pelo respectivo órgão de classe ou corregedoria, ao qual o juiz oficiará.**

Os parágrafos 2°, 3°, 4° e 5° citados no parágrafo 6° acima, tratam exatamente da multa indicada na questão.

2.(2017 – CESPE - PGE-SE) Com relação às normas processuais, ao litisconsórcio, à jurisdição e aos deveres das partes, julgue os seguintes itens, de acordo com o CPC.

I A boa-fé no direito processual civil exige a verificação da intenção do sujeito processual.

II A limitação do litisconsórcio facultativo multitudinário, quando realizada pelo juiz em razão de número excessivo de litigantes, pode ocorrer na fase de conhecimento, na liquidação de sentença ou na execução.

III A pendência de causa que tramita na justiça brasileira impede a homologação de sentença judicial estrangeira quando exigida para produzir efeitos no Brasil.

IV Os emolumentos devidos a notário ou registrador em decorrência da prática de registro de ato notarial necessário à efetivação de decisão judicial são alcançados pelo benefício da gratuidade de justiça que tenha sido concedido.

Estão certos apenas os itens

a) I e II.

b) I e III.

c) II e III.

d) II e IV.

e) II, III e IV.

I - **Errado.** O art. 5° do NCPC trata da boa-fé objetiva, diferentemente da subjetiva alegada na questão. **Art. 5°. Aquele que de qualquer forma participa do processo deve comportar-se de acordo com a boa-fé.**

II – **Certo.** Em perfeito acordo com o art. 113, § 1° do NCPC:

> **Art. 113. Duas ou mais pessoas podem litigar, no mesmo processo, em conjunto, ativa ou passivamente, quando:**
>
> **§ 1°. O juiz poderá limitar o litisconsórcio facultativo quanto ao número de litigantes na fase de conhecimento, na liquidação de sentença ou na execução, quando este comprometer a rápida solução do litígio ou dificultar a defesa ou o cumprimento da sentença.**

III – **Errado**. Não há o impedimento alegado na questão, nos termos do parágrafo único do art. 24 do NCPC:

> **Art. 24. A ação proposta perante tribunal estrangeiro não induz litispendência e não obsta a que a autoridade judiciária brasileira conheça da mesma causa e das que lhe são conexas, ressalvadas as disposições em contrário de tratados internacionais e acordos bilaterais em vigor no Brasil.**
>
> **Parágrafo único. A pendência de causa perante a jurisdição brasileira não impede a homologação de sentença judicial estrangeira quando exigida para produzir efeitos no Brasil.**

IV – **Certo.** Nos termos do art. 98, IX do NCPC:

> **Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais**

> e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei.
>
> IX - os emolumentos devidos a notários ou registradores em decorrência da prática de registro, averbação ou qualquer outro ato notarial necessário à efetivação de decisão judicial ou à continuidade de processo judicial no qual o benefício tenha sido concedido.

Gabarito: "d".

3.(2017 – CESPE - Prefeitura de Belo Horizonte) Em relação aos sujeitos do processo, à capacidade processual e aos deveres das partes e dos procuradores, assinale a opção correta.

a) Caso, na sentença, não sejam arbitrados os honorários sucumbenciais, o advogado da parte vencedora poderá, após o trânsito em julgado, ajuizar ação autônoma para obter a fixação e a cobrança do valor.

b) Aquele que, de acordo com a lei civil, é considerado absolutamente incapaz não possui legitimidade para figurar no polo passivo de uma relação processual.

c) O indivíduo com idade entre dezesseis e dezoito anos, ainda que seja voluntariamente emancipado, dependerá da assistência dos seus pais para ingressar com ação no juízo civil.

d) Será julgado deserto o recurso da parte que, no ato de sua interposição, deixar de comprovar o pagamento de multa imposta pela prática de ato atentatório à dignidade da justiça.

a) **Certo.** Nos termos do art. 85, § 18 do NCPC:

> Art. 85. A sentença condenará o vencido a pagar honorários ao advogado do vencedor.
>
> § 18. Caso a decisão transitada em julgado seja omissa quanto ao direito aos honorários ou ao seu valor, é cabível ação autônoma para sua definição e cobrança.

b) **Errado.** Não existe a impossibilidade citada na questão, havendo inclusive previsão de foro para o incapaz que for réu em alguma ação, no art. 50 do NCPC: **"A ação em que o incapaz for réu será proposta no foro de domicílio de seu representante ou assistente."**

c) **Errado.** O indivíduo entre 16 e 18 anos que foi emancipado não precisará da assistência dos seus pais para ingressar com ação no juízo civil. Isso se dá pelo fato de a emancipação antecipar os efeitos civis da aquisição da maioridade e da capacidade civil plena, ou seja, com a emancipação o menor passa a ser capaz.

A Emancipação se dá pelos motivos expostos no parágrafo único e incisos de I a V do art. 5° do Código Civil:

> Art. 5°. A menoridade cessa aos dezoito anos completos, quando a pessoa fica habilitada à prática de todos os atos da vida civil.
>
> Parágrafo único. Cessará, para os menores, a incapacidade:
>
> I - pela concessão dos pais, ou de um deles na falta do outro, mediante instrumento público, independentemente de homologação judicial, ou por sentença do juiz, ouvido o tutor, se o menor tiver dezesseis anos completos;
>
> II - pelo casamento;
>
> III - pelo exercício de emprego público efetivo;
>
> IV - pela colação de grau em curso de ensino superior;
>
> V - pelo estabelecimento civil ou comercial, ou pela existência de relação de emprego, desde que, em função deles, o menor com dezesseis anos completos tenha economia própria.

d). **Errado**. Pela ocasião de recurso não há necessidade de se comprovar pagamento de multa. A cobrança de multas ou de indenizações decorrentes de prática de ato atentatório à dignidade da justiça será promovida nos próprios autos do processo, porém, em caso de não pagamento, será inscrita como dívida ativa da União ou do Estado. No recurso, o que se precisará comprovar é o preparo e porte de remessa e de retorno.

Sobre os temas, aduzem os arts. 77, § 3°, 777 e 1.007 do NCPC:

> Art. 77. Além de outros previstos neste Código, são deveres das partes, de seus procuradores e de todos aqueles que de qualquer forma participem do processo:
>
> § 3o Não sendo paga no prazo a ser fixado pelo juiz, a multa prevista no § 2o será inscrita como dívida ativa da União ou do Estado após o trânsito em julgado da decisão que a fixou, e sua execução observará o procedimento da execução fiscal, revertendo-se aos fundos previstos no art. 97.
>
> Art. 777. A cobrança de multas ou de indenizações decorrentes de litigância de má-fé ou de prática de ato atentatório à dignidade da justiça será promovida nos próprios autos do processo.
>
> Art. 1.007. No ato de interposição do recurso, o recorrente comprovará, quando exigido pela legislação pertinente, o respectivo

> preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, sob pena de deserção.

Gabarito: "a".

4.(2018 – CESPE – STJ) À luz das disposições do Código de Processo Civil (CPC), julgue o próximo item.

De acordo com o Superior Tribunal de Justiça, as regras sobre honorários de sucumbência estabelecidas no atual CPC se aplicam somente aos processos judiciais que se iniciaram após a entrada em vigor desse código.

Errado. As regras sobre honorários de sucumbência do atual CPC se aplicam também aos processos que se iniciaram antes da sua vigência, mas foram sentenciados depois.

> Informativo 602 STJ
>
> Verifica-se, portanto, que os honorários nascem contemporaneamente à sentença e não preexistem à propositura da demanda. Assim sendo, aplicar-se-ão as normas do CPC/2015 nos casos de sentença proferida a partir de sua vigência (18/3/2016).
>
> (REsp 1.636.124-AL, Rel. Min. Herman Benjamin, por unanimidade, julgado em 6/12/2016, DJe 27/4/2017.)

5.(2017 – CESPE - TRT - 7ª Região (CE) Eduardo outorgou a Marla — advogada devidamente registrada na OAB —, por instrumento particular, procuração geral para que ela o representasse em juízo.

Nessa situação hipotética, conforme disposições do Código de Processo Civil (CPC), Marla pode

a) firmar compromisso.

b) requerer a expedição de alvará para levantamento de valores.

c) reconhecer a procedência de pedido.

d) desistir da ação.

b) **Certo.** A procuração geral outorgada à Marla lhe dará poderes para todos os atos previstos no art. 105 do NCPC, inclusos ali também as exceções:

> Art. 105. A procuração geral para o foro, outorgada por instrumento público ou particular assinado pela parte, habilita o advogado a praticar todos os atos do processo, exceto receber citação, confessar,

reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso e assinar declaração de hipossuficiência econômica, que devem constar de cláusula específica.

Gabarito: "b".

QUESTIONÁRIO DE REVISÃO E APERFEIÇOAMENTO

Perguntas

1. Em ação ajuizada por Maria contra José, para discussão da partilha dos bens adquiridos na constância do casamento, José se sente injustiçado e acredita que o poder judiciário não está dando a solução mais justa ao caso. Se sentindo pressionado e diante "da injustiça que acredita estar sofrendo", começa a faltar com a verdade com o intuito de obter uma decisão mais justa. A atitude de José está correta ou encontra algum permissivo legal?

2. Utilizando o caso do item anterior, em que José começa a alterar a verdade dos fatos, Maria, irritada com a atitude de José, pede que seu procurador responder a petição de maneira grosseira e ofensiva. Quais atitudes o juiz poderá tomar em relação a essa postura de Maria?

3. Quais as condutas que podem ser consideradas como litigância de má-fé e qual a consequência para a prática dessa conduta?

Perguntas com respostas

1. Em ação ajuizada por Maria contra José, para discussão da partilha dos bens adquiridos na constância do casamento, José se sente injustiçado e acredita que o poder judiciário não está dando a solução mais justa ao caso. Se sentindo pressionado e diante "da injustiça que acredita estar sofrendo", começa a faltar com a verdade com o intuito de obter uma decisão mais justa. A atitude de José está correta ou encontra algum permissivo legal?

Não, embora José acredite que esteja ocorrendo alguma injustiça, o meio adequado para a solução desse problema será a via recursal. José não pode faltar com a verdade, pois o artigo 77, I do CPC impõe o dever às partes, seus procuradores e todos aqueles que de qualquer forma participem do processo de expor os fatos em juízo conforme a verdade. Ainda, a atitude de José de distorcer a verdade dos fatos poderá ser penalizada pelo juiz com a aplicação de multa por litigância de má-fé.

Art. 79. Responde por perdas e danos aquele que litigar de má-fé como autor, réu ou interveniente.

2. Utilizando o caso do item anterior, em que José começa a alterar a verdade dos fatos, Maria, irritada com a atitude de José, pede que seu procurador responder a petição de maneira grosseira e ofensiva. Quais atitudes o juiz poderá tomar em relação a essa postura de Maria?

Não é lícito as partes se utilizarem de palavras grosseiras e ofensivas, quer seja por escrito ou verbalmente, podendo o juiz mandar riscar a palavra dos autos ou cassar a palavra da parte e, ainda, emitir certidão para que a parte busque a reparação civil ou criminal.

3. Quais as condutas que podem ser consideradas como litigância de má-fé e qual a consequência para a prática dessa conduta?

O artigo 80 do CPC enumera, de forma exemplificativa, algumas condutas que são consideradas como litigância de má-fé, são elas: I - deduzir pretensão ou defesa contra texto expresso de lei ou fato incontroverso; II - alterar a verdade dos fatos; III - usar do processo para conseguir objetivo ilegal; IV - opuser resistência injustificada ao andamento do processo;
V - proceder de modo temerário em qualquer incidente ou ato do processo; VI - provocar incidente manifestamente infundado; VII - interpuser recurso com intuito manifestamente protelatório.

Como dito, o artigo é exemplificativo e outras condutas também podem ser consideradas como litigância de má-fé, como, por exemplo, a prevista no artigo 142, do CPC:

Art. 142. Convencendo-se, pelas circunstâncias, de que autor e réu se serviram do processo para praticar ato simulado ou conseguir fim vedado por lei, o juiz proferirá decisão que impeça os objetivos das partes, aplicando, de ofício, as penalidades da litigância de má-fé.

LISTA DE QUESTÕES ESTRATÉGICAS

1.(2017 – CESPE - TRF - 1ª REGIÃO) Conforme o Código de Processo Civil vigente, julgue o item seguinte, a respeito da função jurisdicional, dos deveres das partes e de procuradores, do litisconsórcio e da assistência.

Procurador estadual que crie embaraços à efetivação de decisão judicial estará sujeito à aplicação de multa pela prática de ato atentatório à dignidade da justiça.

2.(2017 – CESPE - PGE-SE) Com relação às normas processuais, ao litisconsórcio, à jurisdição e aos deveres das partes, julgue os seguintes itens, de acordo com o CPC.

I A boa-fé no direito processual civil exige a verificação da intenção do sujeito processual.

II A limitação do litisconsórcio facultativo multitudinário, quando realizada pelo juiz em razão de número excessivo de litigantes, pode ocorrer na fase de conhecimento, na liquidação de sentença ou na execução.

III A pendência de causa que tramita na justiça brasileira impede a homologação de sentença judicial estrangeira quando exigida para produzir efeitos no Brasil.

IV Os emolumentos devidos a notário ou registrador em decorrência da prática de registro de ato notarial necessário à efetivação de decisão judicial são alcançados pelo benefício da gratuidade de justiça que tenha sido concedido.

Estão certos apenas os itens

a) I e II.

b) I e III.

c) II e III.

d) II e IV.

e) II, III e IV.

3.(2017 – CESPE - Prefeitura de Belo Horizonte) Em relação aos sujeitos do processo, à capacidade processual e aos deveres das partes e dos procuradores, assinale a opção correta.

a) Caso, na sentença, não sejam arbitrados os honorários sucumbenciais, o advogado da parte vencedora poderá, após o trânsito em julgado, ajuizar ação autônoma para obter a fixação e a cobrança do valor.

b) Aquele que, de acordo com a lei civil, é considerado absolutamente incapaz não possui legitimidade para figurar no polo passivo de uma relação processual.

c) O indivíduo com idade entre dezesseis e dezoito anos, ainda que seja voluntariamente emancipado, dependerá da assistência dos seus pais para ingressar com ação no juízo civil.

d) Será julgado deserto o recurso da parte que, no ato de sua interposição, deixar de comprovar o pagamento de multa imposta pela prática de ato atentatório à dignidade da justiça.

4.(2018 – CESPE – STJ) À luz das disposições do Código de Processo Civil (CPC), julgue o próximo item.

De acordo com o Superior Tribunal de Justiça, as regras sobre honorários de sucumbência estabelecidas no atual CPC se aplicam somente aos processos judiciais que se iniciaram após a entrada em vigor desse código.

5.(2017 – CESPE - TRT - 7ª Região (CE) Eduardo outorgou a Marla — advogada devidamente registrada na OAB —, por instrumento particular, procuração geral para que ela o representasse em juízo.

Nessa situação hipotética, conforme disposições do Código de Processo Civil (CPC), Marla pode

a) firmar compromisso.

b) requerer a expedição de alvará para levantamento de valores.

c) reconhecer a procedência de pedido.

d) desistir da ação.

Gabarito

1. Errado
2. D
3. A
4. Errado
5. B

ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE:
PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.

1.

Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.

2.

Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).

3.

Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).

4.

Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).

5.

Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).

6.

Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).

7.

Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.

8.

O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.

Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.